Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11190/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6174/2018
PROTOCOLO	: 1906922
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADOS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 26/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018.
CONTRATADO	: TRANSPORTADORA AMIGOS DA EDUCAÇÃO LTDA - ME
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.
VALOR DO OBJETO	: R$ 153.780,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 26/2018), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2018, formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa TRANSPORTADORA AMIGOS DA EDUCAÇÃO LTDA ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública de ensino.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise nº. 5236/2019 (fls. 177-182) manifestou-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 26/2018), dos Termos Aditivos (1º e 2º), bem como a execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes a matéria.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-14956/2019 (fls. 183) opinou pela **regularidade** da formalização contratual, 1º e 2º termos aditivos e execução financeira, nos termos do art. 121, incisos II e III, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório e Pregão Presencial nº 16/2018 que deu origem ao instrumento contratual substitutivo em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da deliberação DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD – 12630/2018, constante no processo TC/MS-6176/2018, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual, formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II e III, §4º do Regimento Interno.

O contrato nº 26/2018 oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, estando em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No que se referem aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Resumo Total da Execução		
Valor Inicial do Contrato	R$	**153.780,00**
Notas de Empenho	R$	**174.750,00**
Anulação de Nota de Empenho	R$	**32.293,80**
Despesa Orçamentária realizada	R$	**142.456,20**
Liquidação	R$	**142.456,20**
Pagamento	R$	**142.456,20**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 26/2018), correspondente a 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos (nº 1 e nº 2), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno.

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 26/2018 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC